TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nº 10
Em atendimento ao que preconiza o art. Art. 55 do Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº . E: 56020.0000000578/2024.
Maceió, 20 de janeiro de 2025.
Sandra Menezes.
Diretora Presidente/Diteal.
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nº 11
Em atendimento ao que preconiza o art. Art. 55 do Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº . E: 56020.0000000206/2024.
Maceió, 20 de janeiro de 2025.
Sandra Menezes.
Diretora Presidente/Diteal.
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nº 12
Em atendimento ao que preconiza o art. Art. 55 do Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº . E: 56020.0000000253/2024.
Maceió, 20 de janeiro de 2025.
Sandra Menezes.
Diretora Presidente/Diteal.
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nº 13
Em atendimento ao que preconiza o art. Art. 55 do Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº . E: 56020.0000000190/2024.
Maceió, 20 de janeiro de 2025.
Sandra Menezes.
Diretora Presidente/Diteal.
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nº 14
Em atendimento ao que preconiza o art. Art. 55 do Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº . E: 56020.0000000657/2024.
Maceió, 20 de janeiro de 2025.
Sandra Menezes.
Diretora Presidente/Diteal.
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR nº 15
Em atendimento ao que preconiza o art. Art. 55 do Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº . E: 56020.0000000236/2024.
Maceió, 20 de janeiro de 2025.
Sandra Menezes.
Diretora Presidente/Diteal.

Protocolo 932093

PORTARIA Nº 06/2025- GP/Diteal.

A Diretora Presidente da Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas - Diteal, no uso das atribuições regulamentares, atribuídas pelo Decreto Estadual nº 86.127, de 1º de janeiro de 2023, visando conservar, preservar, difundir e regulamentar as atividades artístico, cultural e histórico do Estado de Alagoas, RESOLVE:
Art.1º Instituir os valores de pauta dos seus equipamentos culturais: Teatro Deodoro, Teatro de Arena Sérgio Cardoso e Complexo Cultural Teatro Deodoro, que só poderão ser utilizados mediante locação a título oneroso.
Art.2º Taxa de utilização, dias e horário de ocupação do Teatro Deodoro: 650 lugares.
I - por seção, período de 3h, para espetáculos de cunho artístico e cultural, sendo uma produção local (espetáculos produzidos em Alagoas): R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); produção nacional: R$: 4.000,00 (quatro mil reais);
II- locação do Foyer do Teatro Deodoro para eventos, por um período de 8h: R$ 500,00(quinhentos reais);
III - locação do Pátio Externo, espaço que compreende a praça da fonte, por um período de 8h: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
IV - eventos de cunho institucional/corporativo/social: R$ 8.000,00 (oito mil reais);
V- Dias e horários de funcionamento: quinta-feira a domingo, das 14h às 22h.
*VI - A Diteal cobrará taxa para ensaio, montagem, reconhecimento de palco, ensaio fotográfico, produção de vídeos, lives, clipes ou qualquer evento que não tenha plateia, do Teatro Deodoro, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por um período de até 4h. Extrapolado tal período, o permissionário deverá pagar o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a um período de até 8h, respeitando o horário de funcionamento das casas de espetáculo.
*Art.3º Taxa de utilização, dias e horário de ocupação do Teatro de Arena Sérgio Cardoso: 180 lugares.
I - por seção, período de 3h, para espetáculos de cunho artístico e cultural, sendo uma produção local (espetáculos produzidos em Alagoas): R$ 1.000,00 (um mil reais); produção nacional: R$: 2.000,00 (dois mil reais);
II - eventos de cunho institucional/corporativo/social: R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
III - Dias e horários de funcionamento: quinta-feira a domingo, das 14h às 22h.
IV- A Diteal cobrará taxa para ensaio, montagem, reconhecimento de palco, ensaio fotográfico, produção de vídeos, lives, clipes ou qualquer evento que não tenha plateia, do Teatro de Arena Sérgio Cardoso, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por um período de até 8h.
Art. 4° Taxa de utilização, dias e horário de funcionamento do Complexo Cultural Teatro Deodoro:
I - locação do espaço térreo (capacidade para 160 pessoas): R$: 1.300,00 (um mil e trezentos reais), por período de 6h;
II - locação do mezanino do Complexo Cultural (capacidade para 100 pessoas): R$ 800,00 (oitocentos reais), por período de 6h;
III - locação da sala de música (capacidade para 280 pessoas): R$: 1.300,00 (um mil e trezentos reais), por período de 6h;
IV - locação da sala de ballet (capacidade para 40 pessoas): R$ 800,00 (oitocentos reais), por período de 6 (seis) horas;
V- Dias e horários de funcionamento: terça-feira a domingo, das 8h às 22h.
VI- A Diteal cobrará taxa para ensaio, montagem, reconhecimento de palco, ensaio fotográfico, produção de vídeos, lives, clipes ou qualquer evento que não tenha plateia, do Complexo Cultural Teatro Deodoro, no valor de R$ 200,00(duzentos reais), por um período de até 8h.

	PLANILHA DE VALORES DE SERVIÇO		
	SERVIÇO	DURAÇÃO	VALOR
TEATRO DEODORO	PAUTA LOCAL	3 Horas	R$ 2.500,00
	PAUTA NACIONAL	3 Horas	R$ 4.000,00
	INSTITUCIONAL /COORPORATIVO	3 Horas	R$ 8.000,00
	TAXA DE MONTAGEM	4 horas	R$ 300,00
	TAXA DE MONTAGEM	Até 8h	R$ 600,00
	FOYER	8 Horas	R$ 500,00

TEATRO DE ARENA	PAUTA LOCAL	3 Horas	R$ 1.000,00
	PAUTA NACIONAL	3 Horas	R$ 2.000,00
	INSTITUCIONAL/ COORPORATIVO	3 Horas	R$ 2.500,00
	TAXA DE MONTAGEM*	8 Horas	R$ 200,00
COMPLEXO CULTURAL	ESPAÇO TÉRREO	6 Horas	R$ 1.300,00
	MEZANINO	6 Horas	R$ 800,00
	SALA DE MÚSICA	6 Horas	R$ 1.300,00
	SALA DE DANÇA	6 Horas	R$ 800,00
	TAXA DE MONTAGEM*	8 Horas	R$ 200,00

Artigo 5º Durante o horário de realização dos espetáculos artístico-culturais/sociais realizados nos Teatros Deodoro, de Arena Sérgio Cardoso e Complexo Cultural Teatro Deodoro, toda produção, organização e segurança do seu evento, ficarão a cargo do permissionário.
Artigo 6º Fica ressalvado que poderá existir gratuidade em algumas locações do Teatro Deodoro, Teatro de Arena Sérgio Cardoso e Complexo Cultural, dependendo da análise prévia e autorização da Presidência da Diteal e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I- Seja apresentada pelo permissionário uma contrapartida social, cultural ou de formação artística;
II- Seja apresentado pelo permissionário documento probatório de sua capacidade de formação de público, correspondente a 50% da capacidade de público do equipamento cultural cedido.
III- Que o espetáculo/evento seja de entrada gratuita.
Art. 7º Para reserva dos espaços culturais o permissionário deverá encaminhar ao e-mail pautas.diteal@gmail.com os documentos descritos na aba reserva de espaços, no site institucional da Diteal (www.diteal.al.gov.br), a saber:
I- Formulário Padrão para reserva de pauta, devidamente preenchido e assinado;
II- Cópia de CPF, RG e comprovante de residência, se pessoa física;
III- Cópia do cartão de CNPJ, e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se pessoa jurídica;
Art.8° Nas locações dos Teatros Deodoro, Teatro de Arena Sérgio Cardoso e Complexo Cultural Teatro Deodoro, o permissionário deverá efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento), referente à reserva de pauta, por ocasião da notificação da Diteal sobre a confirmação da pauta, quando o permissionário assinará o contrato; e os 50% (cinquenta por cento) restantes, deverão ser pagos 15 (quinze) dias corridos antes do espetáculo, sob pena de cancelamento da pauta. Caso não exista atendimento aos prazos mencionados, a pauta será devidamente cancelada. Em caso de desistência da reserva pelo permissionário, não haverá devolução dos valores pagos.
Parágrafo único: Os comprovantes de pagamento deverão ser encaminhados ao e-mail da Diteal pautas.diteal@gmail.com em até 24h após o pagamento, ato condicionante para a confirmação da reserva de pauta.
Art.9º Havendo atraso por parte do permissionário em mais de 30 (trinta) minutos da hora divulgada para início do espetáculo/evento, haverá aplicação de multa equivalente a 10% do valor da pauta.
Parágrafo único. Em caso de reincidência, além da multa mencionada neste artigo, haverá suspensão do permissionário para futuras contratações com a Diteal, por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da configuração do atraso, mesmo que a contratação tenha sido realizada anteriormente à penalidade aplicada e que os 50% referente à reserva de pauta já tenha sido pago.
Art.10° Quando da realização de espetáculos de cunho artístico cultural, o permissionário obriga-se a cumprir as exigências legais relativas à SATED, à SBAT, ECAD, à Ordem dos Músicos, Lei Municipal n° 6.225/2013, bem como o Alvará do Juizado de Menores, apresentando as respectivas comprovações ao locador 15 (quinze) dias corridos antes da realização do espetáculo/evento, sob pena de inviabilizar a realização do mesmo. O documento deve ser enviado junto com o comprovante de pagamento dos 50% do valor remanescente para a reserva de pauta.
Art.11º Havendo sessão extra nos Teatros Deodoro e Teatro de Arena Sérgio Cardoso, será cobrado o valor correspondente às pautas dos respectivos teatros por apresentação, conforme importância especificada nos artigos 2º e 3º da presente portaria.
Art.12º Não poderá ser externamente deslocado nenhum móvel, equipamentos de áudio, vídeo e iluminação cênica, e/ou instrumentos musicais das dependências dos teatros, incluídos Salão Nobre e Complexo Cultural Teatro Deodoro.
Art.13º Os instrumentos musicais da Diteal poderão ser utilizados pelos permissionários mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, no qual este ficará responsável por qualquer dano causado aos referidos instrumentos.
Parágrafo único: Os instrumentos musicais só poderão ser utilizados nas dependências da Diteal e onde estiverem localizados.
Art.14º. Deverá haver estrita observância ao contido na Lei Municipal n° 6.225, de 29 de julho de 2013, que estabelece em toda a cidade de Maceió, normas de proteção do consumidor nos eventos e atividades de lazer, cultura, entretenimento e desportos, sob pena de cancelamento do evento.
Fica revogada a Portaria n° 001/2024-GP-DITEAL, publicada em DOEAL em 17/01/2024.
Maceió, 21 de janeiro de 2025.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandra do Carmo Menezes.
Diretora Presidente/Diteal.

Protocolo 932098

